

Anexo VI – Regulamento dos Prémios de Mérito (artigo 123-A do Regulamento Interno)

I – Enquadramento

O enquadramento normativo de reconhecimento do mérito dos alunos remonta aos anos 90 (Despacho Normativo n.º 102/90, de 3 de Agosto), que se concretizou pela criação de quadros de valor e excelência aos níveis local (escola), regional e nacional. A caducidade ou perda de eficácia desta legislação motivou, na mais recente revisão do estatuto do aluno (Lei n.º 39/2010, de 2 de Setembro), a integração de um artigo (o 51.º - A) onde, explicitamente, se refere que os regulamentos internos das escolas podem prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem actividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou acções exemplares no âmbito da solidariedade social.

Artigo 1.º Âmbito e natureza

1. Este Regulamento tem como objectivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos Prémios de Mérito.
2. O aluno que vier a integrar os Prémios de Mérito não deverá ter sido sujeito, nesse ano lectivo, a qualquer medida ou sanção disciplinar ou faltas injustificadas.

Artigo 2.º Prémio Cidadania

1. O Prémio Cidadania reconhece os alunos ou grupos de alunos que:
 - a) Desenvolvam atitudes ou iniciativas exemplares de benefício social, comunitário ou de solidariedade dentro ou fora da escola;
 - b) Tenham manifestado na sala de aula ou na escola atitudes exemplares ao nível do respeito pelos outros e/ou cooperação.

Artigo 3.º Prémio Competência

1. O Prémio Competência reconhece os alunos que:
 - a) Tenham realizado trabalho académico relevante e de reconhecido valor científico;

- b) Tenham participado, de forma notável, em projecto ou actividade de enriquecimento curricular da escola;
- c) Tenham revelado um desempenho excepcional em actividade de Desporto Escolar.

Artigo 4.º Prémio Progressão

1. O Prémio Progressão reconhece os alunos que, no final do ano lectivo, e em relação ao primeiro período:
 - a) Melhorem cinco ou mais níveis, no ensino básico;
 - b) Apresentem, em três ou mais disciplinas dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, classificações superiores em três valores;
 - c) Concluam todos os módulos do respectivo ano, nos cursos profissionais.

Artigo 5.º Prémio Excelência

1. O Prémio Excelência destaca no final do ano lectivo:
 - a) Os alunos do 3º Ciclo com classificações de nível 5 em todas as disciplinas, ou no máximo, em todas menos duas e a menção qualitativa de Satisfaz Bem nas três áreas curriculares não disciplinares. Não deverão apresentar níveis inferiores a três a nenhuma das disciplinas;
 - b) Os alunos do Ensino Secundário que atingem uma média geral igual ou superior a 17,0 (dezassete) valores no conjunto das disciplinas e sem classificações inferiores a 10 (dez). Só serão considerados os alunos matriculados pela primeira vez a todas as disciplinas do ano em que estão inscritos.
 - c) Os alunos dos cursos que funcionam em regime modular e que tenham concluído todos os módulos previstos para o ano em curso e que obtenham uma média geral igual ou superior a 17,0 (dezassete) valores.

Artigo 6.º Propostas de nomeação para os Prémios Cidadania, Competência, Progressão e Excelência

1. No final do ano lectivo promove-se um processo de nomeação dos alunos por anos de escolaridade que merecem integrar os Prémios Cidadania, Competência, Progressão e Excelência, podendo os alunos ser propostos em simultâneo para os diferentes prémios.
2. Compete ao Director de Turma na reunião de conselho de turma de avaliação, sob proposta de qualquer um dos seus membros ou de outros elementos da comunidade educativa,

propor os alunos que no momento cumprem os critérios para serem candidatos aos Prémios acima referidos. Será registada a proposta de nomeação em impresso próprio, no qual consta a respectiva fundamentação e na acta da reunião.

3. A apresentação da proposta pelos elementos da comunidade será feita por escrito e entregue ao Director de Turma antes da realização das reuniões mencionadas no ponto dois deste artigo.
4. Compete aos Directores de Turma organizar as propostas aprovadas nos respectivos Conselhos e elaborar a listagem dos alunos nomeados, fazendo chegar essa informação ao Órgão de Gestão.

Artigo 7º.

Validação das propostas de nomeação

1. As propostas de nomeação serão analisadas e validadas por uma Comissão que integrará os seguintes elementos:
 - Representante do Conselho Geral;
 - Representante do Órgão de Gestão;
 - Representante do Conselho Pedagógico;
 - Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - Representante do Pessoal Não Docente;
 - Representante dos Alunos;
 - Coordenadores dos Directores de Turma dos diferentes ciclos.
2. Esta comissão verificará o cumprimento dos critérios definidos no presente regulamento.
3. Os Prémios Cidadania, Competência, Progressão e Excelência são homologados pelo Director do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 8º.

Atribuição dos Prémios Cidadania, Competência, Progressão e Excelência

1. Aos alunos que integrem no final de cada ano lectivo os Prémios acima referidos será atribuída a menção respectiva que será registada no processo individual.
2. A atribuição das menções pode corresponder também a um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interacção com o meio possibilitar.
3. Os alunos que integrem no final de cada ano lectivo os Prémios de Cidadania, Competência, Progressão e Excelência receberão um diploma, a ser entregue em dia a designar pelo Órgão de Gestão.

Artigo 9º.

Publicitação dos Prémios

1. Compete à Comissão referida no artigo 7.º a divulgação, no final do ano lectivo, dos alunos nomeados, através da afixação em local visível e a sua publicitação através do site institucional da escola, das listagens por categoria.
2. A publicitação deve ser feita em listas das quais consta o nome, a fotografia do aluno, o ano, a turma e o motivo pelo qual o aluno integra o Prémio.

Artigo 10º.

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Director ouvida a Comissão prevista no artigo 7.º.